



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Tibério Fausto,
426, Centro - Pindaí -
BA

Telefone



77 3667-2245

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 17:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 03, DE 11 DE JANEIRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OUTROS DOCUMENTOS

- AUTORIZAÇÃO PARA RESCISÃO POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL - PE SRP 025-2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

DECRETO MUNICIPAL Nº 03, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de licença-prêmio adquirida pelos Servidores Públicos do Município de Pindaí -Bahia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82, da Lei Municipal 03/1993.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado nos termos do presente Decreto a concessão de licença prêmio aos servidores públicos do Município de Pindaí.

Art. 2º. Fica determinado os quantitativos de licenças prêmios a serem concedidas no exercício de 2024 para fruição, por secretarias:

SECRETARIA	I SEMESTRE QUANTIDADE	II SEMESTRE QUANTIDADE
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	02	02
Secretaria Municipal de Finanças	01	01
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	15	15
Secretaria Municipal de Saúde	04	04
Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social	01	01
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	01	01
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01	01
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	02	02

Parágrafo Primeiro. Para a licença do Primeiro Semestre o Requerimento deverá ser protocolado no setor de Protocolo no período de **15 de janeiro à 30 de janeiro de 2024**, e para o Segundo Semestre o período deverá ser de **10 de junho à 25 de junho de 2024**, para julgamento e deferimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

Parágrafo Segundo. Eventual concessão de licença prêmio deverá observar critérios de superior interesse público, podendo o Secretário Municipal competente indeferir o pedido de concessão de licença prêmio mediante decisão fundamentada.

Art. 3º. A concessão dos períodos de licença prêmio para fruição alcançará, preferencialmente, por ordem de critérios, o servidor que:

- I. Esteja com o processo de aposentadoria por tempo de serviço em andamento;
- II. Tenha idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos;
- III. Não estejam afastados de suas atividades há, pelo menos, 02 (dois) anos;
- IV. Acumule maior número de quinquênios não fruídos;

Parágrafo Único. O afastamento a que se refere o inciso III deste artigo não inclui aqueles decorrentes de férias e de licença médica, gestante, adotante e paternidade.

Art. 4º. A concessão dos períodos de licença prêmio para fruição alcançará, por ordem de critérios, preferencialmente, o servidor que:

- I. Não tiver sido punido disciplinarmente, nos últimos 02 (dois) anos;
- II. Não tiver faltado ao serviço injustificadamente por mais de 10 (dez) vezes, no último exercício;
- III. Não tiver gozado licença para interesse particular;
- IV. Tenha idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos;
- V. Acumule maior número de quinquênios não fruídos;
- VI. Conte com maior tempo de efetivo exercício no quadro de servidores públicos do município.

Art. 5º. A análise e eventual concessão de licença prêmio observará obrigatoriamente a ordem cronológica de apresentação do requerimento.

Art. 6º. O servidor somente poderá afastar-se do exercício funcional para o gozo de licença prêmio a partir da data de publicação da Portaria de concessão da licença.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 11 de janeiro de 2024.

JOÃO AVANGELISTA VEIGA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CARTA CONTRATOS Nº 639/2023.**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos 78, I, da Lei nº 8.666/1993, artigo 9º, da Lei nº 10.520/2002. Disposições editalícias do instrumento convocatório, cláusula 12.1.4 da Ata de Registro de Preço, ambos referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 025/2023, e cláusulas da Carta Contrato nº 639/2023.**OBJETO:** Constatação de inexecução contratual e aplicação de penalidade prevista na Lei nº 8.666/1993, no edital e no contrato – Rescisão contratual.**CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA****AUTORIZAÇÃO PARA RESCISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e,

CONSIDERANDO que o instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 025/2023, deflagrado pelo Município de Pindaí, estabelece, em sua cláusula 21, item 21.1, que o atraso injustificado na execução do contrato, a sua inexecução total ou parcial, bem como a execução fora das especificações e condições acordadas caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e sujeita o contratado à aplicação de qualquer das penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8666/1993;

CONSIDERANDO que a cláusula 12, item 12.1.4, da Ata de Registro de Preços, parte integrante do edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 025/2023, estabelece que a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida no caso da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a cláusula 2, da Carta Contrato nº 639/2023, bem como a cláusula 15, item 15.1, do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2023, impõem à contratada a obrigação de fornecer o objeto pactuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo fornecedor, da requisição do setor competente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

CONSIDERANDO que a contratada assinou, em 26 de abril de 2023, a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2023, comprometendo a entregar os medicamentos do LOTE 6 (MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL DO COMPONENTE BÁSICO) para utilização pela rede municipal de saúde de Pindaí (Hospital Municipal de Pindaí, Farmácia Básica, SAMU e Unidades Básicas de Saúde) e tomando inteira ciência acerca de todos os seus termos, prazos, obrigações, exigências, responsabilidades, direitos e penalidades;

CONSIDERANDO que a contratada recebeu, em 26 de outubro de 2023, requisição de fornecimento para a entrega de medicamentos (item nº 3: ACIDO VALPROICO 50MG/ML (EQUIVALENTE A 57,624MG /ML DE VALPROATO DE SÓDIO), UF FR, quantidade 200, marca Hipolabor, valor unitário R\$ 6,42 e valor global R\$ 1.284,00 e o item nº 04: BIPERIDENO 2 MG, UF COMP, quantidade 6.000, marca Cristalia, valor unitário R\$ 0,25, valor global R\$ 1.500,00, totalizando o pedido de tais itens o valor de R\$ 2.784,00 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais) em até 5 (cinco) dias úteis, ficando advertida quanto às penalidades no caso de descumprimento da ordem e, ainda assim, não forneceu os remédios solicitados dentro do prazo estipulado;

CONSIDERANDO que a cláusula 12, da Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 025/2023, estabelece, em conformidade com o artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, que a inexecução total ou parcial do ajustado enseja a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CONSIDERANDO que o não fornecimento dos medicamentos solicitados, resultou em prejuízo ao interesse público e à coletividade, tendo-se em conta o evidente risco à saúde pública;

CONSIDERANDO que foi oportunizado à **DROGAFONTE LTDA** o direito de exercer o contraditório e ampla defesa, sendo que a Defesa Prévia por ela apresentada não foi acolhida, haja vista que limitou-se a justificar tão somente a ausência de entrega do item nº 04 (BIPERIDENO 2 MG, UF COMP, quantidade 6.000, marca Cristalia, valor unitário R\$ 0,25, valor global R\$ 1.500,00), não apresentando qualquer razão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ – BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

ou documento comprobatório capaz de justificar o não fornecimento do item nº 03 (ACIDO VALPROICO 50MG/ML (EQUIVALENTE A 57,624MG /ML DE VALPROATO DE SÓDIO), UF FR, quantidade 200, marca Hipolabor, valor unitário R\$ 6,42 e valor global R\$ 1.284,00) dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, item este que também foi expressamente requisitado na Carta Contrato nº 639/2023;

CONSIDERANDO que, em sua Defesa Prévia, a **DROGAFONTE LTDA**, mesmo tendo sido notificada pelo Município de Pindaí (Notificação EC nº 001/2023) acerca dos medicamentos solicitados (item nº 03 e nº 04), em 26/10/2023, na Carta Contrato nº 639/2023 e não entregues até a presente data, ainda solicitou dilação de prazo para entrega do item nº 04, demonstrando ausência de responsabilidade para com os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente em se tratando de medicamentos necessários ao abastecimento dos estabelecimentos de saúde do Município de Pindaí;

CONSIDERANDO que a **DROGAFONTE LTDA** é reincidente em se tratando de inexecução contratual perante o Município de Pindaí, tendo sido já penalizada por esse mesmo motivo (descumprimento na entrega de medicamentos) no bojo do Processo Administrativo nº 042/2022, conforme decisão publicada no Diário Oficial do Município de Pindaí em 07/02/2022

AUTORIZO:

Pela inexecução do pactuado, a **RESCISÃO CONTRATUAL**, nos termos do inciso I, do artigo 78, e inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993, bem como da cláusula 12, item 12.1.4, da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 025/2023;

Nos termos da cláusula 20.5 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2023, autorizo a convocação de licitantes remanescentes para cumprimento do objeto contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Ao setor competente para verificar o cabimento da aplicação de demais penalidades previstas na Lei nº 8666/1993 e Lei nº 10520/2022.

Encaminhe-se cópia desta autorização à **DROGAFONTE LTDA**, bem como do termo de rescisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pindaí, Bahia, 11 de janeiro de 2024.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA

Prefeito Municipal de Pindaí



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FCBD-C8DE-0B8A-3ACF-446B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FCBD-C8DE-0B8A-3ACF-446B



Hash do Documento

62564d17e05f416533d57e33f54f3b344cab2b4b47e2de8e993b3bf43b856d9e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/01/2024 15:25 UTC-03:00